



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
**MUNICÍPIOS
PORTUGUESES**

AV. MARAÑO E SOUSA, 52
3004-511 COIMBRA
TEL: 239 404 434
FAX: 239 701 760 / 062
E-MAIL: ANMP@ANMP.PT
PESSOJA COLECTIVA DE
UTILIDADE PÚBLICA
D. R. 115691E Nº 276 DE 20.11.85
NIF: 501 627 413

Dr. Gisela Avelar
Por a duvida feita
31.1.13

Resposta
Chefe do Gabinete do Secretário de
Estado da Energia
**EX. SENHOR CHEFE DE GABINETE DE
SUA EXCELÊNCIA O SECRETÁRIO DE ESTADO
DA ENERGIA**

V/Ref.

N/Ref. OFI: 132/2013-LR

DATA: 30/01/2013

ASSUNTO:

- A. PROPOSTA DE LEI QUE REGULA O ACESSO E EXERCÍCIO DAS EMPRESAS DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ELEVAÇÃO (EMIE) E DAS ENTIDADES INSPECTORAS DE INSTALAÇÕES DE ELEVAÇÃO (EIIIE) E DOS SEUS PROFISSIONAIS
B. PROJECTO DE DECRETO-LEI DE REVISÃO DO REGIME JURÍDICO DA MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO DE ASCENSORES, MONTA-CARGAS, ESCADAS MECÂNICAS E TAPETES ROLANTES

Na sequência da solicitação de Vossa Excelência, temos o prazer de remeter o parecer desta Associação sobre a proposta e projecto de diplomas mencionados em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral da ANMP

(Artur Trindade)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO	
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ENERGIA	
ENTRADA 1140	DATA 30.01.13
CLASSIFICAÇÃO 17.012.01/13	



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
MUNICÍPIOS
PORTUGUESES

AV. MARAÑO E SOUSA, 52
3004-511 COIMBRA
TEL: 239 404 434
FAX: 239 701 760 / 862
E-MAIL: ANMP@ANMP.PT
PESSOA COLECTIVA DE
UTILIDADE PÚBLICA
D. R. 1ª SÉRIE Nº 276 DE 30.11.85
NIF: 501 627 413

ASSUNTO: PROPOSTA DE LEI QUE REGULA O ACESSO E EXERCÍCIO DAS EMPRESAS DE MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES DE ELEVAÇÃO (EMIE) E DAS ENTIDADES INSPECTORAS DE INSTALAÇÕES DE ELEVAÇÃO (EIE) E DOS SEUS PROFISSIONAIS

PARECER

A presente proposta de lei aprova os requisitos de acesso e exercício da atividade das Empresas de Manutenção de Instalações de Elevação (EMIE), constante do Anexo I à presente lei, que dela faz parte integrante, e os requisitos de acesso e exercício da atividade das Entidades Inspectoras de Instalações de Elevação (EIE) e dos seus profissionais, constante do Anexo II à referida lei.

Da proposta salientam-se os seguintes aspectos:

- o Implementa-se a centralização dos correspondentes procedimentos no balcão único electrónico, em desenvolvimento dos princípios consagrados no Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26/07, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2006;
- o Concretizam-se alguns aspetos da disciplina aprovada pela Lei n.º 9/2009, de 4/03, que transpõe a Directiva n.º 2005/36/CE, do Parlamento e do Conselho, de 7 de setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais;

Em relação à matéria em apreço, a ANMP emite as seguintes sugestões:

Anexo I - Art. 4º - Quadro de pessoal técnico (EMIE)

- o Sugere-se que figure de forma explícita neste artigo um número mínimo de funcionários pertencentes ao quadro de pessoal permanente, a exercer funções técnicas e a exercer funções administrativas, para de uma forma inequívoca postular os meios humanos mínimos necessários ao funcionamento de uma EMIE.

Anexo I - Art. 5º - Seguro de responsabilidade civil (EMIE)

- o O valor mínimo obrigatório do Seguro de Responsabilidade Civil definido como sendo de € 1 500 000,00 é superior ao valor fixado em € 1 000 000,00 pelo DL n.º 320/2002, de 28/12. Assim, sugere-se que seja equacionado o montante do Seguro de Responsabilidade Civil, uma vez que os montantes agora definidos como mínimos são superiores aos valores fixados anteriormente.

Anexo I - Art. 15º - Revogação ou suspensão do reconhecimento (EMIE)

- o A DGDG deve comunicar de imediato aos Municípios, a revogação e suspensão do reconhecimento de uma EMIE, identificando-a.
- o Por outro lado, como se poderá alegar que uma EMIE não cumpre com a exigência de um quadro de pessoal mínimo, se na proposta de diploma não existe qualquer menção ao número de recursos humanos, necessários e suficientes, para incorporar o quadro de pessoal.



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
MUNICÍPIOS
PORTUGUESES

AV. MARAÑO E SOUSA, 52
3004-511 COIMBRA
TEL: 239 404 434
FAX: 239 701 760 / 882
E-MAIL: ANMP@ANMP.PT
PESSOA COLECTIVA DE
UTILIDADE PÚBLICA
D. R. Nº SÉRIE Nº 276 DE 30.11.05
NIF: 501 627 413

Anexo II – Art. 3º - Reconhecimento definitivo (EIE)

- o Também aqui há uma indefinição quanto ao número mínimo de recursos humanos, necessários e suficientes, permitindo o legislador diversas interpretações ao diploma, e colocando na mão de entidades de acreditação como o Instituto Português de Acreditação - IPAC ISO/IEC, ou outra entidade homóloga no âmbito da *European Co-operation for Accreditation (EA)*, de acordo com a ISO/IEC 17020, a definição do quadro de pessoal de uma EIE).

Anexo II – Art. 5º - Seguro de responsabilidade civil (EIE)

- o O valor mínimo obrigatório do Seguro de Responsabilidade Civil definido como sendo de € 200 000,00 é superior ao valor fixado em € 175 000,00 pelo DL n.º 320/2002, de 28/12. Conforme já sugerido, parece-nos de equacionar o montante do Seguro de Responsabilidade Civil, uma vez que os montantes agora definidos como mínimos são superiores aos valores fixados anteriormente.

Anexo II – Art. 9º - Revogação ou suspensão do reconhecimento (EIE)

- o Também nesta situação a DGDG deve comunicar de imediato aos Municípios, a revogação e suspensão do reconhecimento de uma EIE, identificando-a.
- o Igualmente reitera-se a questão de como se poderá alegar que uma EIE não cumpre com a exigência de um quadro de pessoal mínimo, se na proposta de diploma não existe qualquer menção ao número de recursos humanos, necessários e suficientes, para incorporar o quadro de pessoal.

Faco ao exposto, desde que seja devidamente acauteladas as nossas sugestões, a ANMP não se opõe ao projecto em apreço.

Associação Nacional de Municípios Portugueses
Coimbra, 29 de Janeiro de 2013



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
MUNICÍPIOS
PORTUGUESES

AV. MARAÑO E SOUSA, 52
3004-511 COIMBRA
TEL: 239 404 434
FAX: 239 701 760 / 862
E-MAIL: ANMP@ANMP.PT
PESSOA COLECTIVA DE
UTILIDADE PÚBLICA
D. R. Nº SÉRIE Nº 276 DE 30.11.85
NIF: 501 627 413

ASSUNTO: PROJECTO DE DECRETO-LEI DE REVISÃO DO RÉGIME JURÍDICO DA MANUTENÇÃO E INSPEÇÃO DE ASCENSORES, MONTA-CARGAS, ESCADAS MECÂNICAS E TAPETES ROLANTES

PARECER

O presente projecto de Decreto-Lei pretende estabelecer o novo regime jurídico de manutenção e inspeção de ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes, monta-cargas e plataformas destinadas a movimentar pessoas, incluindo pessoas com mobilidade reduzida, revogando o regime em vigor aprovado DL n.º 320/2002, de 10/12.

1. No que diz respeito às Câmaras Municipais, cumpre salientar que estas mantêm (grosso modo) as competências inspectivas que possuem no âmbito do regime ainda em vigor, a saber:
 - o Efectuar inspecções periódicas e reinspecções às instalações de elevação;
 - o Efectuar inspecções extraordinárias às instalações de elevação;
 - o Efectuar inspecções para a colocação em serviço das instalações de elevação anteriores à entrada em vigor do DL n.º 295/98, de 22/09, após uma transformação importante que resulte da substituição ou mudança de componentes prevista no anexo E.2 às normas EN 81-1:1998+A3:2009 e EN 81-2:1998+A3:2009;
 - o Realizar Inquéritos a acidentes graves decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações de elevação.

2. Também como preconiza o regime em vigor, o exercício das competências elencadas pode ser exercido directamente pelos serviços camarários (que têm de cumprir os requisitos definidos na lei para o acesso à actividade por parte das EIIÉ, nomeadamente o reconhecimento pela Direcção-Geral de Energia e Geologia), as Câmaras Municipais podem recorrer à contratação das Entidades Inspectoras de Instalações de Elevação (EIIÉ).

3. Já em relação à periodicidade das inspecções periódicas e reinspecções, constata-se uma diminuição de prazos nos seguintes casos:
 - o Ascensores:
 - De (2) dois anos para (1) um ano, quando instalados em edifícios comerciais ou de prestação de serviços abertos ao público;
 - De (6) seis anos para (2) dois anos, quando instalados em estabelecimentos Industriais;
 - o Escadas mecânicas e tapetes rolantes, passa de (2) dois anos para (1) um ano;
 - o Nas restantes situações mantém-se a periodicidade prevista no DL n.º 320/2002, aditando-se a realização de inspecções em Plataformas que permitam transporte de pessoas, com periodicidade de quatro anos



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
MUNICÍPIOS
PORTUGUESES

AV. MARAÑO E SOUSA, 52
3004-511 COIMBRA
TEL: 239 404 434
FAX: 239 701 760 / 862
E-MAIL: ANMP@ANMP.PT
PESSOA COLLECTIVA DE
UTILIDADE PÚBLICA
O. R. Nº SÉRIE Nº 276 DE 30.11.05
NIF: 501 627 413

4. No que concerne às inspecções periódicas e reinspecções, estas devem ser requeridas pelos proprietários das Instalações de elevação à Câmara Municipal territorialmente competente, de acordo com os modelos de requerimento aprovados por despacho do Director-Geral de Energia e Geologia.
5. O requerimento de inspeção periódica e reinspecções deve ser acompanhado do comprovativo do pagamento da taxa devida. Determina-se, à semelhança do diploma em vigor, que as taxas devidas às Câmaras Municipais pela realização de inspecções periódicas, reinspecções, inspecções extraordinárias e outros atos previstos no presente diploma são fixadas pelos órgãos municipais competentes.
6. Por fim, importa registar que mantém-se a competência fiscalizadora das Câmaras Municipais, bem como a competência do Presidente da Câmara Municipal para instaurar processos de contra-ordenação e aplicar coimas, no âmbito de algumas infracções previstas no projecto de Decreto-Lei, prevendo-se que neste caso que a receita é municipal.

Face ao exposto, a ANMP não se opõe ao projecto em apreço.

Associação Nacional de Municípios Portugueses
Coimbra, 29 de Janeiro de 2013